

Lei nº 129.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Decreta:

Artº 1º - Fica incorporado ao Código do Licença Fiscal Municipal, o imposto de Licença sobre a venda de madeiras de qualquer espécie, em todo o território do Município.

Artº 2º - O cálculo para cobrança do imposto de que trata o artigo 1º desta Lei, será baseado pela pauta de valores do Estado.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 23 de Setembro de 1965

ceiz G. de Jesus
Prefeito Municipal